

NOTA INFORMATIVA

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 90/2020, que **altera o apoio extraordinário à retoma progressiva** de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

Destacamos abaixo as principais alterações a este incentivo:

➤ **Alteração do conceito de “crise empresarial”:**

Passou a permitir-se a aplicação da medida por parte dos empregadores com **quebras de faturação iguais ou superiores a 25 %**, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação (i) face ao mês homólogo do ano anterior ou, (ii) face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou (iii) para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

➤ **Novos limites máximos de redução do período normal de trabalho (PNT):**

- **Empregador com quebra de faturação igual ou superior a 25 %:** redução do PNT, por trabalhador, pode ser, no máximo de 33%, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
- **Empregador com quebra de faturação igual ou superior a 75 %:** redução do PNT, por trabalhador, pode ser, até 100 %, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

Nota: a redução do PNT é aferida em termos médios, por trabalhador, no final de cada mês, com respeito pelos limites máximos do PNT diário e semanal.

➤ **Alterações às regras aplicáveis à determinação da compensação retributiva e ao Apoio Financeiro:**

Nas situações em que as empresas apresentem quebras de faturação iguais ou superiores a 75% e a redução do PNT seja superior a 60 %: o valor da compensação retributiva é aumentado, de modo a assegurar que da aplicação conjunta da retribuição correspondente às horas de trabalho prestadas e da compensação retributiva mensal, resulta um montante mensal equivalente a 88 % da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de três vezes o valor da RMMG (€ 1.905,00).

Nestas situações o apoio corresponde a 100 % da compensação retributiva, sendo inteiramente suportado pela segurança social.

➤ **Aumento do valor da bolsa no âmbito do Plano de Formação**

O apoio à retoma progressiva é cumulável com plano de formação, o qual confere direito a uma bolsa no valor de 70 % do IAS por trabalhador abrangido, suportada pelo IEFP, I. P., destinada ao empregador, que tem direito ao montante equivalente a 30 % do IAS, e ao trabalhador, que tem direito ao montante equivalente a 40 % do IAS.

Para efeito de acesso ao plano de formação, o empregador apresenta requerimento eletrónico em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP, I. P.

➤ **Regime de Acesso**

Para efeitos de acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador deve remeter requerimento eletrônico, em formulário próprio a disponibilizar pela segurança social, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito.

➤ **Entrada em vigor e vigência:**

O referido decreto-lei entra em vigor no dia 20 de outubro e vigora até 31 de dezembro de 2020.

19 de outubro de 2020

TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL